

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.07-R

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 884  
de 17 de maio de 1.962

1-3-07

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 823, de 17 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Serão aposentados aos 25 anos de efetivo exercício todos os funcionários públicos municipais que tenham prestado serviços, por mais de 10 anos, no Pavilhão de Higiene".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de maio de 1962.

ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Vicente Gonzaga Neto  
Chefe da S.E.P.